



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO,
NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIENTANDO (A): SOFIA NUNES CARVALHO SOARES
ORIENTADOR (A): NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO

2026

SOFIA NUNES CARVALHO SOARES

CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA-GO

2026

SOFIA NUNES CARVALHO SOARES

CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data da Defesa: 06 de junho de 2026

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Nivaldo dos Santos

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Jose Aluísio e Araujo Junior Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
ABSTRACT.....	05
INTRODUÇÃO.....	06
1 AS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	08
2 ASPECTOS JURÍDICOS DOS CRIMES LICITATÓRIOS.....	10
3 APLICAÇÃO PRÁTICA E DESAFIOS NA REPRESSÃO AOS CRIMES LICITATÓRIOS.....	13
CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS.....	19

CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sofia Nunes Carvalho Soares

O presente Artigo Científico se propõe a analisar a evolução e os aspectos jurídicos dos crimes licitatórios no ordenamento brasileiro, com foco na transição da Lei nº 8.666/1993 para a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O problema da pesquisa reside em compreender como a nova legislação reconfigurou a tipificação penal e quais são os principais desafios práticos para a repressão efetiva desses delitos. Inicialmente, a pesquisa estabelece o contexto das licitações públicas, apresentando seu conceito, princípios norteadores e sua fundamental importância para o interesse público, bem como traça um panorama da evolução legislativa. Em seguida, o estudo aprofunda-se nos aspectos jurídicos dos crimes licitatórios, definindo o bem jurídico protegido e realizando uma análise comparativa exaustiva entre os tipos penais previstos na antiga Lei nº 8.666/1993 e as inovações trazidas pelos artigos 337-E a 337-O do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/2021. Por fim, o artigo aborda a aplicação prática e os desafios enfrentados na repressão a esses crimes, examinando as dificuldades na investigação e instrução processual, o papel crucial dos órgãos de controle (MP, TCU, CGU e Polícia Federal) e analisando a jurisprudência relevante. Conclui-se que, embora a Nova Lei de Licitações tenha modernizado e tornado mais rigorosa a tipificação penal, persistem lacunas e obstáculos práticos que exigem aprimoramento legislativo e uma atuação coordenada e mais eficaz dos agentes públicos.

Palavras-chave: Crimes licitatórios. Lei nº 14.133/2021. Tipificação penal. Controle da administração pública. Efetividade da repressão.

CRIMES IN BIDDING AND CONTRACTS

Sofia Nunes Carvalho Soares

This scientific article aims to analyze the evolution and legal aspects of procurement-related crimes within the Brazilian legal system, with a focus on the transition from Law No. 8,666/1993 to the New Public Procurement and Contracts Law (Law No. 14,133/2021). The research problem lies in understanding how the new legislation has redefined criminal typification and what the main practical challenges are for the effective repression of such offenses. Initially, the study establishes the context of public procurement, presenting its concept, guiding principles, and fundamental importance to the public interest, as well as outlining an overview of its legislative evolution. Subsequently, the research delves into the legal aspects of procurement-related crimes, defining the protected legal interest and conducting an exhaustive comparative analysis between the criminal types set forth in the former Law No. 8,666/1993 and the innovations introduced by Articles 337-E to 337-O of the Penal Code, created by Law No. 14,133/2021. Finally, the article addresses the practical application and challenges faced in the repression of these crimes, examining difficulties in investigation and evidentiary proceedings, the crucial role of oversight bodies (the Public Prosecutor's Office, the Federal Court of Accounts, the Office of the Comptroller General, and the Federal Police), and analyzing relevant case law. The study concludes that, although the New Public Procurement Law has modernized and strengthened criminal typification, gaps and practical obstacles persist which demand legislative improvement and a more coordinated and effective performance by public authorities.

Key Words: Bidding crimes. Law No. 14,133/2021. Criminal classification. Public administration oversight. Effectiveness of enforcement

INTRODUÇÃO

A licitação, enquanto procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ocupa posição central no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por seu papel na proteção do patrimônio público, na promoção da isonomia entre os concorrentes e na concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A relevância do regime licitatório se intensifica na medida em que a contratação pública movimenta parcela significativa do orçamento estatal, tornando-se terreno fértil para práticas ilícitas que comprometem a integridade da gestão pública. Nesse contexto, os crimes licitatórios constituem importante mecanismo de tutela penal do processo licitatório, operando como instrumento repressivo destinado a assegurar a transparência e a legitimidade das contratações públicas.

A evolução legislativa recente, materializada pela promulgação da Lei nº 14.133/2021, introduziu profundas alterações no regime jurídico das licitações e contratos administrativos, incluindo a tipificação e o aperfeiçoamento de condutas consideradas lesivas ao processo licitatório.

Essa remodelação normativa suscita relevantes debates doutrinários e jurisprudenciais acerca da natureza, da abrangência e da eficácia dos novos tipos penais, especialmente à luz dos princípios do Direito Administrativo e das garantias penais constitucionais. Assim, o estudo dos crimes licitatórios revela-se não apenas atual, mas também imprescindível para compreender a integração entre o Direito Penal, o Direito Administrativo e as políticas públicas de combate à corrupção.

A problemática que orienta esta pesquisa reside na necessidade de compreender como o direito penal brasileiro, por meio dos crimes licitatórios, atua na proteção do procedimento licitatório e na prevenção de condutas fraudulentas, bem como identificar em que medida o novo regime instituído pela Lei nº 14.133/2021 modifica paradigmas anteriores, redefine responsabilidades e fortalece a integridade das contratações públicas.

Justifica-se o presente estudo pela relevância social, jurídica e institucional da licitação, bem como pelo impacto dos ilícitos licitatórios na eficiência administrativa, na confiança coletiva e na própria realização das políticas públicas.

Dessa forma, o presente artigo científico tem por objetivo geral analisar os crimes licitatórios no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque nas tipificações previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Como objetivos específicos, busca-se: (a) examinar a evolução normativa do tratamento penal das fraudes em licitações; (b) identificar os principais tipos penais e suas características estruturais; (c) discutir a aplicação dos princípios penais às condutas tipificadas; e (d) avaliar a eficácia preventiva e repressiva desses crimes no combate à corrupção e na proteção do interesse público.

A investigação será conduzida por meio de revisão doutrinária, análise legislativa e exame de precedentes jurisprudenciais, com enfoque interdisciplinar entre o Direito Penal e o Direito Administrativo. Espera-se, ao final, oferecer contribuição teórica e crítica acerca do papel dos crimes licitatórios na promoção de contratações públicas íntegras e transparentes, reafirmando a importância do controle penal como instrumento complementar aos mecanismos administrativos de governança e conformidade.

1 - AS LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A licitação é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público ao contratar obras, serviços, compras, alienações ou locações. Trata-se de um mecanismo essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A licitação funciona como uma “porta de entrada” para que empresas privadas disputem, em condições iguais, a chance de firmar contrato com o Estado. Por isso, ela também concretiza o princípio da isonomia, evitando favorecimentos e permitindo maior concorrência. A ideia central é permitir que a Administração escolha, de forma objetiva, a proposta que melhor atende às suas necessidades, seja pelo menor preço, pela melhor técnica ou pela combinação desses fatores, conforme as exigências do edital.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve modernização do regime licitatório no Brasil. A nova lei substituiu gradualmente a antiga Lei nº 8.666/1993, trouxe maior padronização, ampliou o uso de meios eletrônicos e fortaleceu a governança, buscando reduzir burocracias e aumentar a integridade das contratações públicas. Entre as modalidades previstas pela legislação atual, destacam-se: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, cada uma adequada a situações específicas de contratação.

Outro ponto importante é que licitar é, em regra, obrigatório, salvo nos casos de dispensa e inexigibilidade, situações excepcionais em que a lei reconhece que não há necessidade, ou sequer possibilidade, de disputa entre interessados. Nessas hipóteses, a Administração pode contratar diretamente, mas sempre justificando a decisão e observando os princípios que regem a atividade administrativa.

A concorrência é a modalidade mais ampla, utilizada para contratações de maior complexidade e valor, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos do edital. Ademais, inicia-se com a fase preparatória (estudos técnicos e edital). Após a publicação, abre-se prazo para propostas. O julgamento

ocorre conforme critérios definidos (menor preço, técnica e preço, etc.). Em regra, na nova lei, primeiro julgam-se as propostas e depois se verifica a habilitação do vencedor. Ao final, há homologação e adjudicação.

O pregão é voltado para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizando-se pela disputa de lances, geralmente em formato eletrônico, buscando maior economicidade e celeridade. Após o edital, os licitantes apresentam propostas iniciais. Em seguida, ocorre a fase competitiva com lances sucessivos. Encerrada a disputa, analisa-se a proposta mais vantajosa e só então a habilitação do vencedor. É um procedimento mais célere e dinâmico.

O concurso é utilizado para a escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, mediante a concessão de prêmios ou remuneração aos vencedores. Assim, a Administração publica edital com regras e critérios técnicos. Os participantes apresentam seus trabalhos (projetos, estudos, etc.). Uma comissão julgadora avalia as propostas conforme critérios previamente definidos e escolhe o(s) vencedor(es), que recebe prêmio ou remuneração.

O leilão destina-se à venda de bens móveis inservíveis ou produtos legalmente apreendidos, sendo vencedor aquele que oferecer o maior lance. Sendo assim, após a divulgação, os interessados participam oferecendo lances crescentes. Vence quem ofertar o maior valor. Pode ser conduzido por leiloeiro oficial ou servidor designado, e o pagamento segue as regras do edital.

Por fim, o diálogo competitivo é uma inovação da lei, indicado para contratações complexas em que a Administração Pública precisa dialogar com os licitantes para desenvolver a melhor solução antes da apresentação das propostas finais. Primeiro, a Administração seleciona licitantes com base em critérios objetivos. Em seguida, inicia-se uma fase de diálogo com os selecionados para identificar a melhor solução para a necessidade pública. Após encerrar o diálogo, os participantes apresentam propostas finais, que são julgadas para definição do vencedor.

Em síntese, as licitações constituem um dos principais instrumentos de controle e transparência na Administração Pública, funcionando como garantia de boa gestão dos recursos estatais e de respeito aos princípios constitucionais. Para a população, compreender o funcionamento, os objetivos e as modalidades do procedimento licitatório é fundamental para entender como o Estado se relaciona com o setor privado e como se assegura a proteção do interesse público nas contratações.

2 - ASPECTOS JURÍDICOS DOS CRIMES LICITATÓRIOS

Os crimes licitatórios consistem em condutas ilícitas praticadas no âmbito dos procedimentos de contratação pública que violam as normas que regem as licitações e os contratos administrativos. Essas infrações possuem natureza penal e têm por finalidade reprimir comportamentos que comprometem a legalidade e a transparência dos processos licitatórios realizados pela Administração Pública.

A licitação, por sua vez, é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo igualdade de condições entre os interessados, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Nesse sentido, a observância das regras licitatórias constitui elemento essencial para assegurar a eficiência e a moralidade na gestão dos recursos públicos.

No que se refere aos crimes licitatórios, o bem jurídico protegido é múltiplo. Busca-se resguardar não apenas o patrimônio público, mas também a moralidade administrativa, a probidade na gestão pública e a competitividade entre os participantes do certame. Nesse sentido, Di Pietro (2023) destaca que a licitação representa instrumento fundamental para garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Assim, a tutela penal dos crimes licitatórios visa preservar a confiança da sociedade nas instituições públicas, impedindo práticas fraudulentas que possam comprometer a transparência e a regularidade dos procedimentos administrativos.

A Lei nº 8.666/1993 institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública brasileira. Além de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, a referida legislação também estabeleceu um conjunto de tipos penais destinados à repressão de condutas ilícitas praticadas no contexto licitatório.

Os crimes licitatórios estavam previstos nos artigos 89 a 99 da referida lei, abrangendo condutas como a dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação, a frustração do caráter competitivo do certame, o afastamento de licitante mediante fraude ou violência, bem como a fraude em licitação ou contrato administrativo.

Segundo Justen Filho (2019), a existência de sanções penais no âmbito das

licitações demonstra a relevância que o ordenamento jurídico atribui à proteção da regularidade das contratações públicas. Para o autor, a criminalização dessas condutas busca impedir práticas que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, a doutrina passou a apontar algumas limitações da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à redação de determinados tipos penais, considerados excessivamente genéricos ou de difícil aplicação prática. Em muitos casos, as interpretações divergentes dificultavam a efetividade da responsabilização penal.

Nesse sentido, Mello (2021), observa que a complexidade dos procedimentos administrativos exige normas claras e precisas, a fim de evitar ambiguidades interpretativas e garantir maior segurança jurídica na aplicação das sanções.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil, houve significativa alteração no tratamento jurídico dos crimes licitatórios. A nova legislação revogou gradativamente as disposições penais da Lei nº 8.666/1993 e transferiu os crimes relacionados às licitações para o Código Penal.

Assim, foram inseridos no Código Penal os artigos 337-E a 337-O, que passaram a tipificar diversas condutas relacionadas às irregularidades nas contratações públicas. Entre os crimes previstos encontram-se a contratação direta ilegal, a frustração do caráter competitivo da licitação, o patrocínio de contratação indevida, a modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, a perturbação de processo licitatório e a violação de sigilo em licitação.

A nova legislação buscou aprimorar a técnica legislativa e conferir maior precisão à descrição das condutas criminosas. Segundo Oliveira (2023), a inclusão dos crimes licitatórios no Código Penal representa uma tentativa de sistematizar a repressão penal às fraudes nas contratações públicas, conferindo maior coerência ao ordenamento jurídico.

Além disso, em diversos casos houve aumento da severidade das penas, com a previsão de reclusão em substituição à detenção anteriormente prevista, o que demonstra maior rigor do legislador no combate às irregularidades que envolvem recursos públicos.

A análise comparativa entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 revela mudanças estruturais importantes no tratamento jurídico dos crimes licitatórios.

A primeira diferença significativa refere-se à sistematização normativa. Enquanto a legislação anterior previa os crimes licitatórios no próprio texto da Lei de Licitações, a nova legislação optou por inseri-los diretamente no Código Penal, reforçando a natureza penal dessas condutas.

Outra mudança relevante diz respeito à técnica legislativa utilizada. A nova legislação apresenta tipos penais mais detalhados e específicos, o que contribui para reduzir ambiguidades interpretativas e facilitar a aplicação da lei pelos operadores do direito.

Além disso, houve ampliação do rol de condutas tipificadas, com a inclusão de novos delitos relacionados às contratações públicas. Para Justen Filho (2019), a nova legislação buscou adaptar o sistema jurídico às novas formas de fraude e corrupção que passaram a surgir no contexto das licitações públicas.

Assim, embora diversos crimes previstos na legislação anterior tenham sido mantidos, a nova lei promoveu alterações relevantes na estrutura e na redação das normas penais, demonstrando uma evolução no tratamento jurídico da matéria.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe diversas inovações no que se refere ao tratamento jurídico das licitações e dos crimes relacionados às contratações públicas. Uma das principais mudanças foi a reorganização do sistema penal aplicável às irregularidades licitatórias, com a inserção dos tipos penais diretamente no Código Penal.

Essa alteração contribui para maior integração entre as normas administrativas e penais, além de facilitar a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico. De acordo com Di Pietro (2023), a modernização da legislação licitatória busca alinhar o sistema jurídico brasileiro às exigências contemporâneas de transparência e eficiência na gestão pública.

Outra inovação relevante consiste na maior precisão na descrição das condutas criminosas, o que contribui para reduzir divergências interpretativas e aumentar a segurança jurídica. Além disso, a nova lei estabelece penas mais rigorosas para determinadas infrações, reforçando o caráter dissuasório da legislação.

Por fim, destaca-se que a nova legislação faz parte de um movimento mais amplo de fortalecimento dos mecanismos de integridade e combate à corrupção na Administração Pública, buscando assegurar maior controle sobre o uso dos recursos públicos e garantir maior eficiência nas contratações governamentais.

3 - APLICAÇÃO PRÁTICA E DESAFIOS NA REPRESSÃO AOS CRIMES LICITATÓRIOS

A repressão aos crimes licitatórios apresenta diversos desafios no âmbito da investigação e da instrução processual. Essas dificuldades decorrem, principalmente, da complexidade dos procedimentos administrativos envolvidos nas licitações e da necessidade de análise técnica detalhada de documentos, contratos e atos administrativos.

Os crimes relacionados às licitações frequentemente envolvem esquemas sofisticados de fraude, que podem incluir conluio entre empresas participantes do certame, manipulação de editais, direcionamento de contratações e utilização de documentos aparentemente regulares para ocultar irregularidades. Tais circunstâncias tornam a identificação das condutas ilícitas mais difícil, exigindo atuação conjunta de órgãos especializados e profissionais com conhecimento técnico específico.

Nesse contexto, a produção de provas constitui um dos principais obstáculos enfrentados pelas autoridades responsáveis pela investigação. Muitas vezes, os crimes licitatórios são cometidos de forma dissimulada, mediante acordos informais entre agentes públicos e particulares, o que dificulta a obtenção de provas diretas.

De acordo com Justen Filho (2019), a complexidade dos procedimentos licitatórios pode favorecer práticas fraudulentas quando não há mecanismos eficazes de controle e fiscalização. Para o autor, a análise jurídica das licitações exige atenção não apenas à formalidade dos atos administrativos, mas também à verificação da efetiva observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Além disso, a investigação desses crimes muitas vezes depende da realização de perícias técnicas, análise contábil e auditorias administrativas, o que pode prolongar a duração dos processos e dificultar a responsabilização dos envolvidos. Essa realidade evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos investigativos e da cooperação entre diferentes instituições de controle.

A repressão aos crimes licitatórios envolve a atuação coordenada de diversos órgãos de controle e fiscalização, responsáveis por prevenir, investigar e sancionar irregularidades nas contratações públicas.

Entre esses órgãos, destaca-se o papel do Ministério Público, que possui

atribuição constitucional para promover a ação penal pública e atuar na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. O Ministério Público exerce função essencial na investigação e na responsabilização de agentes envolvidos em fraudes licitatórias, podendo instaurar procedimentos investigatórios e ajuizar ações judiciais para apuração das irregularidades.

Outro órgão relevante nesse contexto é o Tribunal de Contas da União, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública federal. O TCU atua na análise da legalidade das licitações e contratos administrativos, podendo identificar irregularidades e aplicar sanções administrativas aos responsáveis.

Também desempenha papel importante a Controladoria-Geral da União, que atua na prevenção e no combate à corrupção por meio de auditorias, inspeções e investigações administrativas. A CGU contribui significativamente para a identificação de irregularidades em contratações públicas, além de desenvolver mecanismos de transparência e controle interno.

No âmbito da investigação criminal, destaca-se a atuação da Polícia Federal, responsável pela apuração de crimes contra a Administração Pública quando há interesse da União ou quando os delitos possuem repercussão interestadual ou internacional. A Polícia Federal conduz investigações complexas envolvendo fraudes em licitações, muitas vezes em parceria com o Ministério Público e outros órgãos de controle.

Exemplo disso pode ser observado em recente investigação ocorrida no Estado de Goiás, amplamente divulgada pela mídia, na qual um servidor público foi suspeito de direcionar licitações em favor de empresa a ele vinculada, envolvendo contratos que alcançaram valores próximos a R\$6.000.000,00. O caso evidencia práticas recorrentes, como conflito de interesses, direcionamento de certames e possível sobrepreço, demonstrando que, mesmo diante de um arcabouço normativo mais rigoroso, persistem mecanismos sofisticados de fraude no âmbito das contratações públicas.

A atuação integrada dessas instituições é fundamental para garantir maior eficiência no combate às fraudes licitatórias e fortalecer os mecanismos de responsabilização de agentes públicos e particulares envolvidos em práticas ilícitas.

A jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros desempenha papel importante na interpretação e na aplicação das normas relacionadas aos crimes

licitatórios. Por meio das decisões judiciais, consolidam-se entendimentos sobre a configuração dos delitos e sobre os requisitos necessários para a responsabilização penal dos envolvidos.

Um caso relevante no cenário jurídico brasileiro foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que a dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação pode configurar crime quando houver dolo específico do agente público em violar as normas que regem as contratações públicas.

De acordo com a jurisprudência do STJ, não basta a mera irregularidade administrativa para caracterizar o crime previsto na legislação licitatória. É necessário demonstrar a intenção do agente de fraudar o procedimento licitatório ou de agir em desacordo com a lei para obter vantagem indevida ou causar prejuízo à Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou sobre questões relacionadas às licitações e à responsabilização de agentes públicos. Em suas decisões, o STF tem enfatizado a importância da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Essas decisões contribuem para a consolidação de parâmetros interpretativos que orientam a atuação dos órgãos de controle e do Poder Judiciário na análise de casos concretos envolvendo crimes licitatórios.

Apesar dos avanços promovidos pela nova legislação de licitações, ainda existem desafios e lacunas no sistema jurídico brasileiro no que se refere à repressão dos crimes licitatórios. Algumas dessas dificuldades decorrem da própria complexidade das contratações públicas e da constante evolução das práticas ilícitas envolvendo fraudes em licitações.

Entre os principais problemas apontados pela doutrina está a dificuldade de comprovação do dolo em determinados tipos penais, especialmente quando as irregularidades podem ser confundidas com meros erros administrativos ou falhas procedimentais.

Nesse sentido, Di Pietro (2023) ressalta que a efetividade das normas jurídicas depende não apenas da existência de sanções legais, mas também da capacidade institucional de fiscalização e controle das atividades administrativas.

Além disso, alguns autores defendem a necessidade de maior integração entre os sistemas de controle administrativo, civil e penal, de modo a garantir respostas

mais rápidas e eficazes às irregularidades verificadas nas contratações públicas.

Entre as propostas de aprimoramento destacam-se o fortalecimento dos mecanismos de transparência nas licitações, o investimento em tecnologia para monitoramento de contratos públicos, a capacitação de agentes públicos envolvidos nos processos licitatórios e o aprimoramento das técnicas investigativas utilizadas pelos órgãos de controle.

Dessa forma, o aperfeiçoamento do sistema jurídico e institucional constitui elemento essencial para garantir maior efetividade na prevenção e repressão aos crimes licitatórios, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para o fortalecimento da integridade na Administração Pública.

CONCLUSÃO

O presente artigo científico teve como objetivo analisar os crimes licitatórios no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque nas transformações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à tipificação penal e à efetividade da repressão dessas condutas. A partir da investigação desenvolvida, foi possível compreender que a licitação constitui instrumento essencial para a concretização do interesse público, sendo indispensável à garantia da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

No que se refere à evolução legislativa, constatou-se que a substituição gradual da Lei nº 8.666/1993 pela nova Lei de Licitações representou um avanço relevante na sistematização e no aprimoramento do tratamento jurídico dos crimes licitatórios. A inserção dos tipos penais no Código Penal, aliada à maior precisão técnica na descrição das condutas e ao aumento do rigor das sanções, evidencia a intenção do legislador de conferir maior efetividade à repressão penal e maior segurança jurídica à sua aplicação.

Entretanto, a análise realizada demonstrou que os avanços normativos não são suficientes, por si só, para assegurar a efetividade do combate aos crimes licitatórios. Persistem desafios significativos, sobretudo no âmbito da investigação e da instrução processual, em razão da complexidade dos procedimentos administrativos, da sofisticação das práticas fraudulentas e da dificuldade de comprovação do elemento subjetivo das condutas. Tais fatores evidenciam limitações práticas que impactam diretamente a responsabilização penal dos agentes envolvidos.

Verificou-se, ainda, que a atuação dos órgãos de controle — como o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União e a Polícia Federal — é fundamental para a repressão dessas infrações, embora se identifique a necessidade de maior integração institucional e aprimoramento dos mecanismos de cooperação, a fim de conferir maior celeridade e efetividade às investigações.

Ademais, a análise jurisprudencial demonstrou a importância de uma interpretação criteriosa dos tipos penais, especialmente no que se refere à distinção entre ilícitos penais e meras irregularidades administrativas, de modo a preservar as garantias fundamentais e evitar a banalização da intervenção penal.

Diante desse cenário, conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 representa um

importante avanço no enfrentamento dos crimes licitatórios, mas sua efetividade depende da conjugação entre aprimoramento legislativo, fortalecimento institucional e adoção de medidas preventivas. O investimento em transparência, governança pública, capacitação técnica e uso de ferramentas tecnológicas revela-se essencial para a construção de um sistema mais eficiente e menos suscetível a fraudes.

Assim, a repressão penal, embora necessária, deve ser compreendida como parte de um conjunto mais amplo de instrumentos de controle, voltados à promoção da integridade na Administração Pública e à proteção do patrimônio público, contribuindo para o fortalecimento da confiança social nas instituições estatais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Brasília, DF: TCU, 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos/>. Acesso em: 22 abr. 2026.

CARVALHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MAIS GOIÁS. Servidor é investigado por fraude em contratos de obras públicas em Goiás.

Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/cidades/servidor-e-investigado-por-fraude-em-contratos-de-obras-publicas-em-goias/>. Acesso em: 22 abr. 2026.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.